



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Complexo Desportivo de Castro Daire

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto refere que o exercício da actividade desportiva é um factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

A Regulamentação do Complexo Desportivo Municipal de Castro Daire, visa garantir o direito ao desporto por parte de todos os cidadãos, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades quanto ao acesso e à generalização das práticas desportivas especializadas.

Por outro lado, o Complexo Desportivo Municipal com a sua recém requalificação de modo a dar resposta às exigências desportivas, sendo uma aposta clara na formação dos jovens do concelho, integra novas funcionalidades.

Face a esta nova realidade, a Câmara Municipal de Castro Daire viu-se obrigada a rever o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Complexo Desportivo, adaptando-o às actuais necessidades e exigências.

Assim, ao abrigo das competências prevista na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, atentas as atribuições previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, considerando o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 317/97, de 25 de Novembro e 385/98, de 28 de Setembro, a Câmara Municipal regulamenta nos seguintes termos.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

CAPÍTULO I

Âmbito e Objectivo do Regulamento

ARTIGO 1.º

Objectivo e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais e as condições de exploração e de utilização do Complexo Desportivo de Castro Daire.
2. O Complexo Desportivo de Castro Daire é propriedade da Câmara Municipal de Castro Daire e tem como finalidade a prestação de serviços e o desenvolvimento de actividades desportivas à população em geral, aos clubes, colectividades, escolas e outras entidades ou instituições em particular.
3. São consideradas partes integrantes do Complexo Desportivo de Castro Daire, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a. Campo de futebol de 11 em relva sintética com 105,0m x 65,0m;
 - b. 2 Campos de futebol de 7 integrados no campo de futebol de 11;
 - c. Pista de atletismo de 400m;
 - d. Bancada descoberta, bancada coberta e camarote (instalação destinada a convidados e comunicação social) com capacidade para dois mil espectadores sentados;
 - e. Balneários e equipamento de suporte;
 - f. Instalações Sanitárias;
 - g. Arrecadações;
 - h. Gabinetes;
 - i. Lojas;
 - j. Bar;
 - k. Áreas Verdes;
 - l. Zonas de estacionamento



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ARTIGO 2.º

Tipos de Actividades

1. Nas Instalações do Complexo Desportivo de Castro Daire podem desenvolver-se as seguintes actividades:
 - a. Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
 - b. Treinos de preparação de actividades competitivas, futebol ou atletismo;
 - c. Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo, futebol e atletismo;
 - d. Aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;
 - e. Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO II

Gestão e Funcionamento

ARTIGO 3.º

Gestão das Instalações

1. Compete à Câmara Municipal de Castro Daire a gestão das instalações do Complexo Desportivo, no sentido de assegurar o seu eficaz e pleno funcionamento.
2. O Funcionamento, manutenção e gestão do Complexo Desportivo de Castro Daire serão coordenados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire.

ARTIGO 4.º

Controlo do Funcionamento

1. O controlo do funcionamento do Complexo Desportivo será assegurado por funcionário(s) da Câmara Municipal de Castro Daire.
2. É proibida a utilização do Complexo Desportivo sem que no mesmo se encontre, em permanência, um colaborador da Autarquia.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

3. Cabe ao(s) funcionários responsável(eis), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
- a. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Complexo Desportivo de Castro Daire, no âmbito do presente Regulamento;
 - b. Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
 - c. Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
 - d. Não se ausentar das instalações durante o serviço, mesmo que temporariamente;
 - e. Ligar e desligar a iluminação e o aquecimento de água sempre que tal seja necessário;
 - f. Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
 - g. Proceder à cobrança de taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
 - h. Certificar-se antecipadamente de que as instalações se encontram em condições de serem utilizadas e registar eventuais anomalias em impresso próprio existente na instalação, no início e no final de cada utilização, após ter passado revista às instalações;
 - i. Manter as instalações limpas e arrumadas;
 - j. Comunicar ao respectivo superior hierárquico, no prazo de 24 horas, quaisquer infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

ARTIGO 5.º

Horário e Período de Funcionamento

1. Os horários de funcionamento do Complexo Desportivo serão equacionados conforme os pedidos para a respectiva utilização.
2. Os horários de funcionamento serão estruturados em módulos de uma hora.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que entender, ou ainda, interromper ou suspender o



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

funcionamento de qualquer das infra-estruturas do Complexo Desportivo sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou seja necessário realizar actividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Da Utilização

ARTIGO 6.º

Tipos de Utilização

1. A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:
 - a. Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano lectivo;
 - b. Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades ocasionalmente.

ARTIGO 7.º

Entidades utilizadoras

1. Podem utilizar as instalações do Complexo Desportivo todas as entidades que estejam sedeadas no concelho de Castro Daire, tais como:
 - a. Clubes Desportivos;
 - b. Associações que promovam práticas desportivas;
 - c. Estabelecimentos oficiais de ensino;
 - d. Empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas;
 - e. Praticantes individuais que enquadrem grupos informais de praticantes.
 2. Podem, ainda, utilizar as instalações do Complexo Desportivo entidades que, não estando sedeadas no concelho de Castro Daire, pretendam utilizar pontualmente o complexo ou realizar estágios ou competições de âmbito regional, nacional e internacional.
 3. Os pedidos apresentados por entidades colectivas ou individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização do Complexo Desportivo nos termos do presente Regulamento, serão objecto de análise e apreciação individual por parte do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire.
-



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ARTIGO 8.º

Ordem de preferência na utilização

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a. Actividades desportivas pontuais promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Castro Daire ou em parceria;
 - b. Clubes federados com quadros competitivos oficiais;
 - c. Actividades promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar;
 - d. Actividades desenvolvidas por entidades que visem a prática desportiva no âmbito de jogos, provas e competições integradas no desporto federado;
 - e. Actividades desportivas desenvolvidas por entidades que visem a sua utilização regular;
 - f. Actividades desportivas desenvolvidas por empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas;
 - g. Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores;
 - h. Actividades promovidas por entidades residentes fora do concelho de Castro Daire.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire.

ARTIGO 9.º

Utilização simultânea das instalações

1. Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte nenhum prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações, por mais do que uma instituição.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ARTIGO 10.º

Procedimento

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do Complexo Desportivo de Castro Daire deverão solicitá-lo por escrito à Secção de Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire:
 - a. Até ao dia 31 de Julho de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
 - b. Até 8.º dia útil anterior ao início das actividades, no caso de se tratar de utilização pontual.
2. Tratando-se da utilização da pista de atletismo, o pedido efectua-se da mesma forma, ficando a autorização dependente da disponibilidade da instalação.
3. O pedido de utilização das instalações do Complexo Desportivo de Castro Daire, nos termos do número um, deverá conter as seguintes indicações:
 - a. Identificação da entidade requerente;
 - b. Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço electrónico;
 - c. Tipo de actividade pretendida;
 - d. Período de utilização e horário pretendido;
 - e. Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário.

ARTIGO 11.º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com actividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador, deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da actividade sem aviso prévio.
3. A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras, no entanto, sujeita a acordo prévio com a entidade gestora.
4. A autorização de exploração de bares nas instalações é da competência da Câmara Municipal de Castro Daire.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ARTIGO 12.º

Publicidade

1. A Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática e móvel em qualquer das instalações desportivas.
2. Às entidades utilizadoras só é permitida a utilização de publicidade móvel e mediante autorização do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire.

ARTIGO 13.º

Utilização com transmissão televisiva

A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização específica da Câmara Municipal de Castro Daire, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município.

ARTIGO 14.º

Taxas de Utilização

1. Pela utilização do Complexo Desportivo de Castro Daire são devidas as taxas constantes no Anexo I.
2. As Taxas de utilização são divulgadas no princípio de cada ano ou época desportiva e poderão ser objecto de actualização anual.
3. A cobrança das taxas será feita da seguinte forma:
 - a. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês;
 - b. Pelos pagamentos efectuados após a data referida no número anterior, serão aplicados juros de mora. Se esta situação se mantiver durante mais de um mês, e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações;
 - c. No caso de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob a pena da mesma não ser considerada.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

4. Poderão ser isentas do pagamento das taxas de utilização as entidades que desenvolvam de forma regular, periódica ou esporádica actividades que promovam o Concelho de Castro Daire.
5. A isenção prevista no número anterior será apreciada caso a caso, e aprovada pelo Pelouro do Desporto.

ARTIGO 15.º

Desistência da utilização

1. A desistência da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização no caso de utilização regular;
2. A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo acima referido implica o pagamento do mês em causa.
3. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
4. A desistência de utilização pontual comunicada fora de prazo acima referido implica a não devolução da quantia paga para aquele efeito.

ARTIGO 16.º

Cancelamento de utilização

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer actividades programadas quando existirem motivos relevantes, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

ARTIGO 17.º

Condições de utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes que para tal forem autorizados e nos precisos termos da autorização concedida, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ARTIGO 18.º

Responsabilidade pela utilização

As entidades utilizadoras ou utentes do Complexo Desportivo de Castro Daire são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizem.

ARTIGO 19.º

Segurança

1. A segurança das instalações e equipamento é da responsabilidade da entidade gestora, obrigando-se para tal a estabelecer contratos com seguradoras.
2. A segurança dos utentes é da responsabilidade da entidade utilizadora.
3. Sempre que ocorra um acidente com um ou mais utentes por não estarem garantidas as condições mínimas de segurança nas instalações, a responsabilidade é da entidade gestora.
4. Em caso de acidente resultante da utilização indevida da instalação e equipamento, a responsabilidade será atribuída ao utente.

ARTIGO 20.º

Policimento e autorizações

As entidades que utilizam o Complexo Desportivo de Castro Daire são responsáveis pelo seu policimento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

ARTIGO 21.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora ou utilizadores

1. As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Complexo Desportivo de Castro Daire ficam obrigadas, nomeadamente:
 - a. A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respectivos anexos e legislação em vigor;



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

- b. A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c. A pagar as respectivas taxas de utilização, conforme o estipulado no Anexo I do presente regulamento;
- d. A utilizar efectivamente as instalações, conforme a ficha de candidatura referida no número três do artigo décimo e de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;
- e. A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afectos ao Complexo Desportivo de Castro Daire, os elementos de identificação de praticantes, dirigentes, juízes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem directamente a respectiva actividade desportiva;
- f. A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;
- g. A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes.

ARTIGO 22.º

Proibições

- 1. No interior do Complexo Desportivo de Castro Daire não é permitido:
 - a. O acesso de animais;
 - b. O acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço;
 - c. O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
 - d. O transporte de objectos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;
 - e. Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de Abril;
 - f. Lançar para o chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
 - g. Escrever, colar papeis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
-



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

- h. Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- i. Consumir bebidas alcoólicas;
- j. Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;
- k. Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da actividade desportiva;

CAPÍTULO IV PARTE ESPECÍFICA

ARTIGO 23.º

Normas de funcionamento

1. A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos, equacionados de forma a dar resposta ao maior número possível de utentes.
2. É expressamente proibido a utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, dentro do recinto desportivo.
3. O acesso dos utilizadores e respectivos responsáveis, faz-se pela porta de acesso aos balneários, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
4. Não é permitida a entrada no Complexo Desportivo ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respectivo responsável pelo enquadramento técnico da actividade (professor, monitor, treinador, etc.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada.
5. O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelas instalações desportivas até ao final do período de utilização.
6. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados.
7. Não é permitida a entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados.
8. A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço, no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontravam, devendo o período de utilização ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

9. Sob nenhum pretexto será autorizada a permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações.
10. A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade relativamente aos valores dos utilizadores.
11. Desde que esteja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico responsável pela acção.
12. Os utentes serão responsabilizados pelos danos causados nas instalações e material, durante o período de utilização ou deste decorrente, devendo o respectivo responsável informar o funcionário competente e assumir as respectivas responsabilidades;
13. A entrada no Complexo Desportivo é vedada aos indivíduos que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

ARTIGO 24.º

Assistência

1. A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente nas bancadas.
2. A presença da assistência quando da realização de jogos ou espectáculos será autorizado mediante pedido, por escrito, à entidade gestora, no início da época desportiva para campeonatos federados, e para os outros casos com pelo menos oito dias de antecedência.
3. A autorização da assistência às actividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.
4. Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das actividades, à entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.
5. A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Vereador do Pelouro do Desporto, tendo em conta as suas características e necessárias condições de segurança.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 25.º

Competência

Compete ao Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Castro Daire zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

ARTIGO 26.º

Casos Omissos

Os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Castro Daire.

ARTIGO 27.º

Norma Revogatória

Este Regulamento substitui e revoga todos os Regulamentos anteriores à sua publicação, produzindo os devidos efeitos ulteriores nos termos da Lei.

ARTIGO 28.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no prazo de oito dias a contar da sua publicação nos devidos termos legais.



MUNÍCIPIO DE CASTRO DAIRE

ANEXO 1

TABELA DE TAXAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CASTRO DAIRE

1. Campo de Futebol:

1.1. São devidos por hora, utentes do Concelho de Castro Daire:

a) Campo principal, piso sintético (por hora):	50 €
b) Campo de Futebol de sete, piso sintético (por hora):	35 €

1.2. São devidos por hora, utentes de outros Concelhos:

a) Campo principal, piso sintético (por hora):	100 €
b) Campo de Futebol de sete, piso sintético (por hora):	70 €

1.3. Reembolso de encargos com a luz:

a) Campo principal, piso sintético, em treino/jogo (por hora):	25 €
b) Campo de Futebol de sete, piso sintético (por hora):	15 €